



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

LEI nº 231/07

Bernardo Sayão – TO, de 04 de abril de 2007.

“Institui gratificações de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Plantão - GP, destinadas a compensar encargos decorrente de funções especiais exercidas por servidores que estejam em sistema de plantão nas unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei considera Plantão, a atividade exercida por servidores que trabalham com atendimento direto a população em dias e horários estabelecidos por ato do Secretario Municipal da Saúde, obedecido ‘a legislação federal pertinente ao sistema de plantão.

Art. 2º - A Gratificação de Plantão será de R\$-20,00 (vinte reais), por dia de plantão, com o limite Maximo de 10 (dez) plantões por servidores.

§1º– A liquidação da despesa com a gratificação instituída nesta Lei será paga sessenta dias após a prestação do serviço a que se referir, comprovada pelo chefe da unidade municipal de Saúde, em relatório constando a relação dos servidores que terão direito e a quantidade de plantões a serem pagos.

§ 2º - para o efetivo pagamento da Gratificação de plantão de que trata esta lei, terá que ser autorizado pelo Secretario Municipal da Saúde em documento visado pelo controle interno Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo a 01 de Março de 2007, revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão – TO, aos 04 dias do mês de abril de 2007.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

Prefeita Municipal